



VETO DE LEI Nº 001/00

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 010/00



USANDO DA PRERROGATIVA CONCEDIDA PELO § 1º DO ART. 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTAMOS PROPONDO PARA APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O VETO Nº 001/00, AO AUTÓGRAFO Nº 010/00 DO PROJETO DE LEI Nº 016/00 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO GARCIA.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, apresentamos as seguintes razões de **VETO**:

01. Conforme informação prestada pela **COPEL**, em nossa cidade existem 7.146 residências cadastradas, as quais consomem até 100 kWh/h mensalmente, e uma média de R\$ 4,45 de Taxa de Iluminação Pública, por unidade.
02. Conforme informação prestada pelo **INSS**, o município possui 12.881 benefícios, entre aposentadorias e pensões.
03. Ao estabelecer a isenção da Taxa de Iluminação Pública, para residências que consomem até 100 kWh, o município deixa de arrecadar uma soma considerável e criará despesa na manutenção dessa iluminação pública, o que contraria o inciso I do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, criando despesa não prevista.
04. A suspensão desta receita coloca a administração municipal em completo desequilíbrio, uma vez que suprime uma receita e a mantém como responsável pela prestação dos serviços, e em se considerando que a importância arrecadada na rubrica "Iluminação Pública" já é insuficiente para atender a demanda dos serviços, terá um déficit não previsto no Orçamento.

----- continua -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

continuação

veto nº 001/00

fls. 02

Esperamos a compreensão dos Ilustres Vereadores, preservando a legislação atual e evitando alterações pontuais, dentro das possibilidades e talvez, com prévia dotação Orçamentária atender tal reivindicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
28 dias do mês de abril de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal